

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 1.092 - DE 1º DE MARÇO DE 1984

EMENTA: Altera a Resolução nº 793/81-CONSEP que constitui o Conselho Editorial da Universidade Federal do Pará e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 1º de março de 1984, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica constituído o Conselho Editorial da Universidade Federal do Pará na forma estabelecida pela presente Resolução.

Art. 2º O Conselho Editorial será composto por quatro (4) Professores pertencentes às diferentes grandes áreas de atuação da Universidade, sob a Presidência de um Gerente de Editoração de escolha do Reitor.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Editorial serão designados pelo Reitor para um mandato anual, podendo ser reconduzidos.

Art. 3º O Conselho Editorial terá a seu cargo:

- I - A Coleção Amazônica;
- II - As edições vinculadas ao Programa de Estímulo à Editoração do Trabalho Intelectual das IES-Federais, do Ministério da Educação e Cultura;
- III - Outras publicações da Universidade.

Art. 4º Compete ao Conselho Editorial:

- a - Propor ao Reitor uma política editorial para a Universidade;
- b - Coordenar os trabalhos de editoração;
- c - Selecionar o material a ser editado;
- d - Solicitar, quando necessário, parecer de especialista, para opinar quanto ao mérito de trabalhos a serem publicados;
- e - Entender-se com órgãos e instituições especializados visando a divulgação das publicações;
- f - Resolver sobre todos os atos que digam respeito diretamente à editoração de trabalhos na UFPA.



Art. 5º A Coleção Amazônica abrangerá as séries enumeradas na Resolução nº 31, de 08 de julho de 1971, do <sup>CONSEP</sup> Conselho Universidade.

Art. 6º O Programa de Estímulo à Editoração do Trabalho Intelectual das IES, do Ministério da Educação e Cultura, terá um Gerente responsável pela sua execução ao qual compete:

- a - Estabelecer normas para apresentação de originais;
- b - Promover a adequada seleção dos textos através de parecer técnico documentado por órgão competente;
- c - Consolidar o Projeto anual a ser apresentado ao Ministério da Educação e Cultura;
- d - Administrar todas as fases da produção gráfica até a distribuição e comercialização;
- e - Administrar os recursos do Programa e prestar contas do mesmo;
- f - Apresentar relatórios semestrais do andamento do Programa;
- g - Formar progressivamente um cadastro de consultores especializados, para utilização própria e intercâmbio com outras IES.

Parágrafo único - O Gabinete do Reitor dará o apoio administrativo necessário ao Gerente do Programa.

Art. 7º O Projeto anual do Programa deverá conter os seguintes tipos de publicação:

- I - Textos para discussão, assim caracterizados os trabalhos em que um tema é colocado para posterior desenvolvimento;
- II - Séries não periódicas, constituídas por artigos e ensaios com os elementos tradicionalmente considerados para um trabalho bem elaborado;
- III - Dissertações e teses de concurso, mestrado, doutorado ou livre-docência, de interesse relevante para a comunidade acadêmica;
- IV - Publicações avulsas, constituídas por livros, especialmente manuais dedicados ao uso de discentes;
- V - Publicações periódicas sob a forma de revistas, Anais ou Boletins, com prioridade para aquelas já em circulação regular na Universidade.

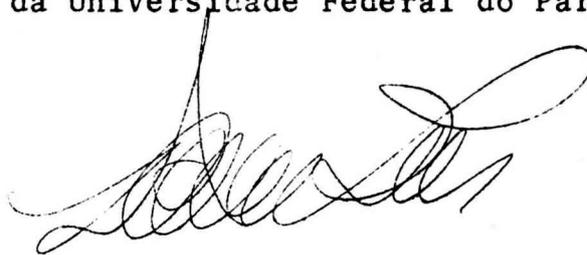
Parágrafo único - Os periódicos, dadas as suas características, terão Editor e Comissão Editorial próprios.

Art. 8º Os especialistas consultores do Programa serão remunerados por parecer, segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Editorial.



- Art. 9º A distribuição e comercialização das edições do Programa serão feitas de acordo com as instruções emanadas da Coordenação de Projetos Especiais do Ministério da Educação e Cultura.
- Art. 10 Os trabalhos que não se enquadrem nos arts. 5º e 7º desta Resolução serão objeto de apreciação especial pelo Conselho Editorial.
- Art. 11 O Conselho Editorial aproveitará, tanto quanto possível, os recursos gráficos da própria Universidade ou, ainda, os recursos regionais disponíveis de entidades públicas ou privadas, sob forma de prestação de serviços ou de co-edição.
- Art. 12 As edições do Programa de Estímulo à Editoração do Trabalho Intelectual das IES-Federais, correrão a conta de recursos fornecidos pelo Ministério da Educação e Cultura e os demais à conta de recursos próprios da Universidade.
- Art. 13 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 1º de março de 1984.



Prof. Dr. DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA  
Reitor  
Presidente  
do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa